



ESTADO DO PARA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ  
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 105 / 2025, DE 2025.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO DE ORIXIMINÁ – PA  
A INSTITUIR CAMPANHA DE ESTÍMULO À  
ARRECADAÇÃO DO IMPOSTO SOBRE A  
PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA –  
IPTU, MEDIANTE REALIZAÇÃO DE SORTEIO DE  
PRÊMIOS, COMO MEIO DE AUXILIAR A  
FISCALIZAÇÃO E MELHORAR A ARRECADAÇÃO DE  
TRIBUTOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir a Campanha “IPTU Premiado”, com a finalidade de incentivar a adimplência dos contribuintes do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, bem como fomentar a educação fiscal no Município de Oriximiná.

**Art. 2º** A campanha consistirá na realização de sorteios de prêmios para os contribuintes que efetuarem o pagamento do IPTU dentro dos prazos estabelecidos em regulamento.

**Art. 3º** Poderão participar da campanha os contribuintes, Pessoas Físicas ou Pessoas Jurídicas, proprietários ou legítimos possuidores de imóveis urbanos, cujos CPFs ou CNPJs estejam vinculados a imóveis devidamente inscritos no Cadastro Imobiliário Municipal e que estejam em situação regular.

**§1º** Configura-se a situação regular, quando se comprova:

I - a inexistência de débitos de IPTU em nome do contribuinte, em relação a todos os imóveis inscritos em seu nome no cadastro imobiliário municipal, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizada ou em condição de ajuizamento no dia anterior à realização do sorteio dos prêmios;

II - a existência de débitos parcelados, em curso de pagamento e em dia até o dia anterior à realização do sorteio dos prêmios;

III - cujos débitos eventualmente existentes, estejam com exigibilidade suspensa em razão de processo administrativo ou judicial.

**§ 2º** O sorteio será realizado através do Cadastro Imobiliário Municipal, de modo que os contratos particulares de compra e venda, aluguel ou quaisquer outros tipos de convenções entre particulares não influenciarão no resultado do sorteio, exceto quando a inscrição municipal do imóvel estiver vinculada aos dados do promitente comprador, inquilino ou terceiro, hipótese na qual este será considerado participante da campanha.



ESTADO DO PARA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ  
GABINETE DO PREFEITO

Cont. do Proj. de Lei - Campanha "IPTU Premiado"

fls.2

**§ 3º** O sorteio será realizado em relação ao participante que for proprietário do imóvel no dia anterior a realização do sorteio dos prêmios, independentemente de quem tenha realizado o pagamento do IPTU.

**Art. 4º** Não participarão dos sorteiros da campanha IPTU Premiado:

I - os proprietários ou legítimos possuidores de imóveis isentos e/ou imunes ao pagamento do IPTU, relativamente a Imóveis com essas características;

II - o Prefeito e o Vice-Prefeito;

III - os Vereadores;

IV - os Secretários Municipais;

V - os membros da Comissão Organizadora da campanha.

**Art. 5º** A campanha será realizada em conformidade com as disposições estabelecidas nesta Lei e demais regulamentações expedidas pelo Poder Executivo Municipal.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento da Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico – SEMFIDE no ano da realização da campanha.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Oriximiná - PA, 21 de novembro de 2025.

JOSE WILLIAN SIQUEIRA Assinado de forma digital por JOSE  
WILLIAN SIQUEIRA DA  
DA FONSECA:01737265508 Dados: 2025.11.25 09:04:07 -03'00'  
FONSECA:01737265508  
JOSE WILLIAN SIQUEIRA DA FONSECA  
Prefeito Municipal de Oriximiná